



PUBLICADO
Jornal Oficial de Guaratuba

Nº _____ Data ____/____/____

Página _____

Lei Nº 1.423

Data: 08 de julho de 2010.

Súmula: “Dispõe sobre o comércio de artigos de conveniência e prestação de serviços em drogarias, no âmbito do Município de Guaratuba” (Projeto de Lei Nº 458 de autoria do Vereador Laudi Carlos de Santi).

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica permitido às farmácias e drogarias instaladas no Município de Guaratuba, a comercialização seguintes artigos de conveniências:

Parágrafo Único:

Consideram-se artigos de conveniência, para fins desta lei os seguintes produtos:

- I – leite em pó e farináceos;
- II – cartões telefônicos e recarga para celular;
- III – meias elásticas;
- IV – pilhas, carregadores, filmes fotográficos, cartão de memória para máquina digital, câmeras digitais;
- V – mel e derivados, desde que industrializados e devidamente registrados;
- VI – bebidas não alcoólicas, água mineral, iogurte, energéticos, chás, lácteos e refrigerantes orais, em suas embalagens originais;
- VII – sorvetes, doces e picolés, nas suas embalagens originais;
- VIII – produtos dietéticos e light;
- IX – repelentes elétricos;
- X – cereais tais como: barras, farinha Láctea, flocos e fibras em qualquer apresentação;
- XI – biscoitos, bolachas, pães, todos em embalagens originais;
- XII – produtos e acessórios ortopédicos;
- XIII – artigos para higienização de ambientes;
- XIV – suplementos alimentares destinados a desportistas e atletas;



XV – eletrônicos condicionados a cosméticos, tais como: secadores, pranchas, escovas elétricas e assemelhadas;

XVI – brinquedos educativos;

XVII –serviço de fotocopiadora;

Art. 2º - Fica permitida a instalação de caixa de auto-atendimento bancário nas dependências das farmácias e drogarias.

Art. 3º - Fica permitida a prestação de serviços de utilidade pública, como recebimento de contas de água, luz, telefone, recarga de telefonia e bilhetes de transporte públicos.

Art. 4º - As farmácias e drogarias ficam obrigadas a dispor, adequadamente, os artigos de conveniência em prateleiras, para o comércio e armazenagem de medicamentos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, 08 de julho de 2010.

Evani Justus
Prefeita Municipal